

PROJETO DE LEI 7.562/2010¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 7.562/2010 pretende determinar que o ocupante de unidade habitacional invadida há 5 (cinco) anos ou mais, desde que localizada em empreendimento financiado originariamente pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), terá direito à aquisição da mesma mediante financiamento concedido obrigatoriamente pela CAIXA, no valor de 100% (cem por cento) do preço de venda do respectivo imóvel, cujo montante será definido por intermédio de avaliação feita pela referida instituição financeira federal.

O Projeto de Lei pretende determinar, ainda, que a venda do imóvel ao respectivo ocupante seja feita sem exigência de comprovação de renda ou qualquer garantia, exceto a do próprio imóvel.

O PL também cogita estabelecer prazo para a assinatura do respectivo contrato de financiamento e, na hipótese de o ocupante renunciar ao direito ao financiamento, prazo para que o mesmo efetue a desocupação do imóvel.

Por fim, a proposição traz dispositivo que determina o sobrerestamento de ações judiciais que pleiteiem a reintegração de posse das unidades habitacionais, determinando a desistência expressa da CAIXA, após a assinatura do instrumento contratual, sem qualquer ônus para o ocupante do imóvel.

2. Análise:

O PL 7.562/2010 não têm implicação orçamentária e financeira, vez que as disposições por ele propostas são meramente normativas, não provocando impactos nas receitas ou nas despesas públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 7.562/2010 não tem qualquer implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

Brasília, 18 de Setembro de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1603/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.